

F O T O C O L O

PROTOCOLO Nº 0380

DATA 23 / 09 / 96

HORA DE ENTRADA 15:00

ESPECIE P. LEI Nº 0047/96

*[Signature]*  
FUNCIONARIO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ  
PALÁCIO MÁRIO DAVID ANDREAZZA

Assembleia Legislativa do Est. do AP  
Encaminhado p/ Ofício  
Nº 0385/96-AL  
Em 07 / 11 / 1996  
*[Signature]*

19.96.....

Parte Interessada: DEPUTADO JULIO MIRANDA

Documento Originário: PROJETO DE LEI  
Nº 0047/96-AL.

Protocolado neste Departamento sob o Nº 0380 Em 23 / 09 / 96

### ASSUNTO

Estabelece normas e critérios para interrupção de fornecimento de serviços públicos.

### ANDAMENTO

Expediente da Sessão do Dia.....

Lido no Expediente da Sessão do Dia 09/10/96

10/10/96

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação. 15/10/96

- Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública.

- Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Abastecimento, Defesa do Consumidor, Agricultura, Política Agrária e Meio Ambiente.

- Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo Minas e Energia, Ciência e Tecnologia.

Presidente

Secretário

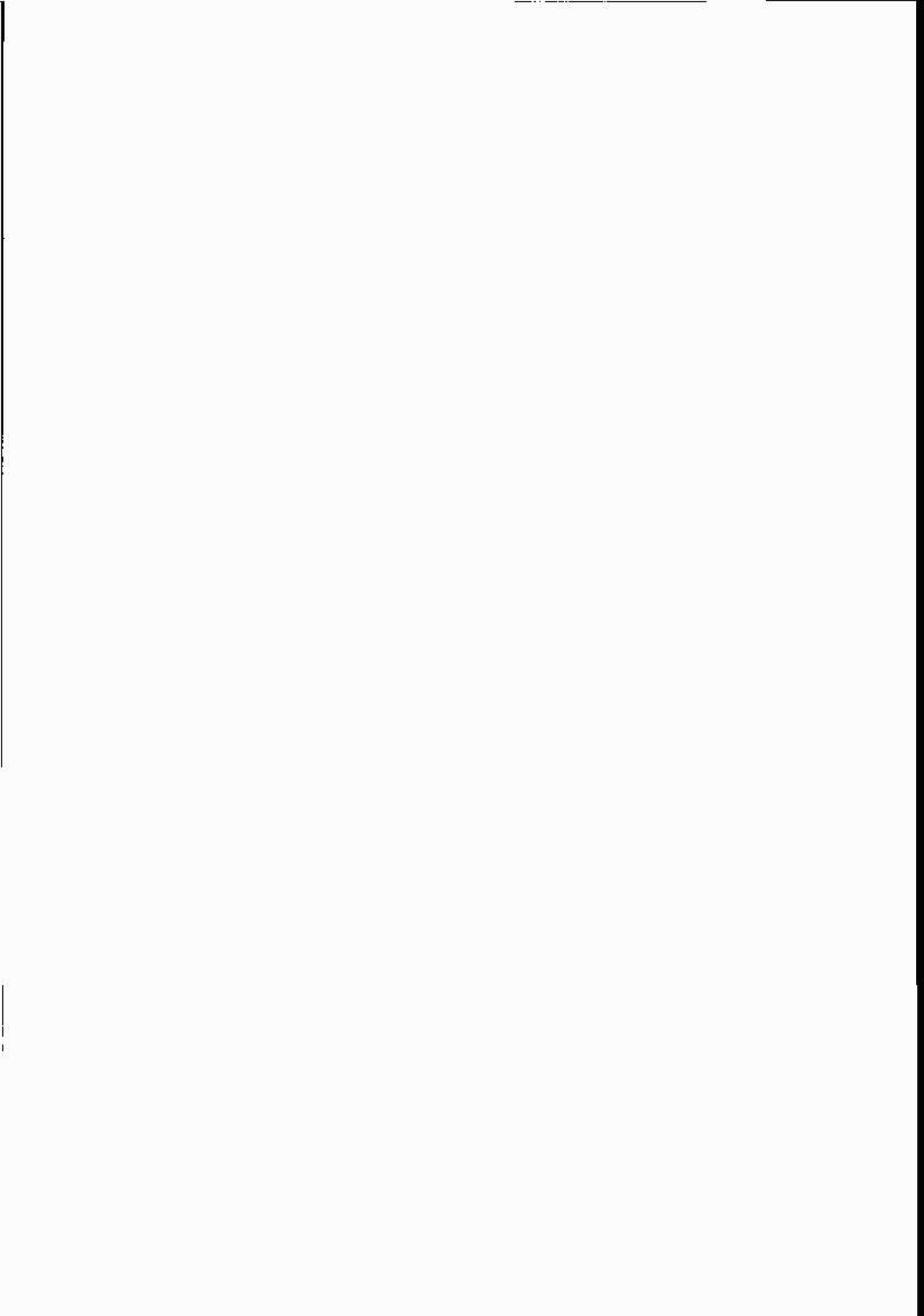
Presidente

Presidente

Presidente

Presidente

SITUAÇÃO	RECEBIDO	
Comissão <i>Govt. G. F. Ribeiro</i>	...../...../.....	
Comissão <i>Finança</i>	...../...../.....	Presidente da Comissão
Comissão	...../...../.....	Presidente da Comissão





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Assembléia Legislativa do Est. do AP

Aprovado em única discussão

Em 29/10/96.

Presidente

**REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 0047/96-AL**

Estabelece normas e critérios para a interrupção de fornecimento de serviços públicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É vedada a interrupção do fornecimento de água e energia elétrica no último dia útil da semana pelas empresas concessionárias desses serviços, em razão de inadimplemento dos usuários.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 29 de outubro de 1996.

**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE**  
GOVERNADOR

1  
L - ]



PROTOKOLA  
 DATA 31/10/96  
 HORA DE ENTRADA 15:00  
 ESPECIE D. Lei Nº 0047/96-AL  
 \_\_\_\_\_  
 FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº /96-AL.

Estabelece normas e critérios para a interrupção de fornecimento de serviços públicos.

O GOVERNADO DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

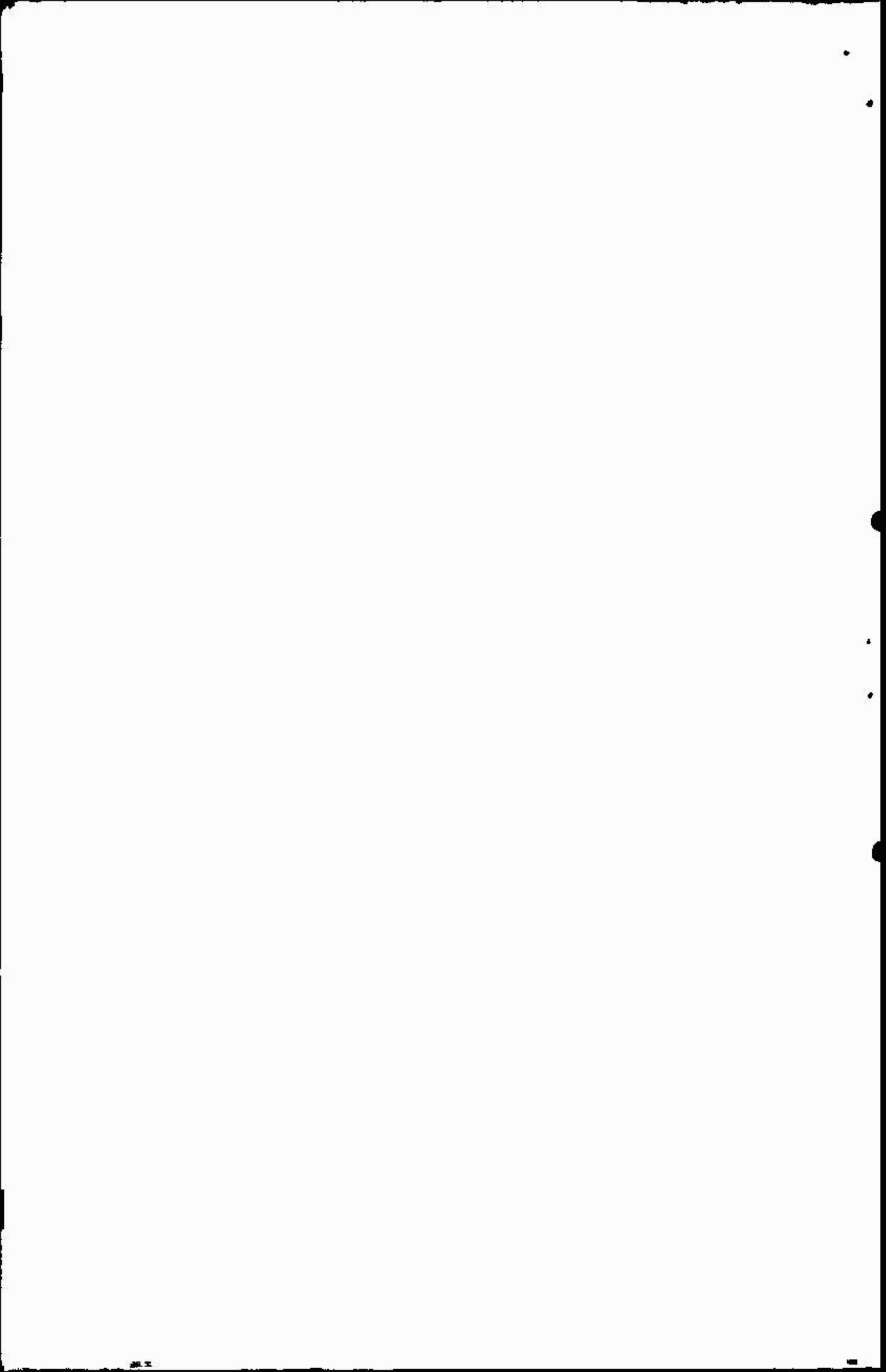
Art. 1º - É vedada a interrupção do fornecimento de água e energia elétrica no ultimo dia util da semana pelas empresas concessionárias desses serviços, em razão de inadimplemento dos usuários.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio Deputado NELSON SALOMÃO.

MÃO.





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO

PROCOLO Nº 0380

DATA 25/09/96.

HORA DE ENTRADA 15:00

ESPECIE P. Lei nº 0042/96-AL

FUNCIONARIO

Assembleia Legislativa do Est. do A

Aprovado em única discuss

Em. 29/10/96

Presidente

PROJETO DE LEI Nº /96-AL

Estabelece normas e critérios para a interrupção de fornecimento de serviços públicos.

O GOVERNADO DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada a interrupção do fornecimento de água e energia elétrica no ultimo dia util da semana pelas empresas concessionárias desses serviços, em razão de inadimplemento dos usuários.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio Deputado NELSON SALOMÃO. MÃO.

1. 10. 1950

1. 10. 1950



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. 088 / 96 AL-C.CJR

RELATOR: Dep. MANOEL BRASIL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 0047/96-AL

EMENTA: Estabelece normas e critérios para interrupção de fornecimento de serviços públicos e dá outras providências.

AUTOR: Deputado JULIO MIRANDA - PL

### I - HISTÓRICO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar o projeto de lei conforme a ementa acima. O projeto *prima facie* não fere nenhuma disposição do ordenamento jurídico e não fere o interesse público.

*Ex positis*, opino pela APROVAÇÃO.  
É o Parecer, s.m.j.

Dep. MANOEL BRASIL  
RELATOR

### II - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 14 de outubro 1996.

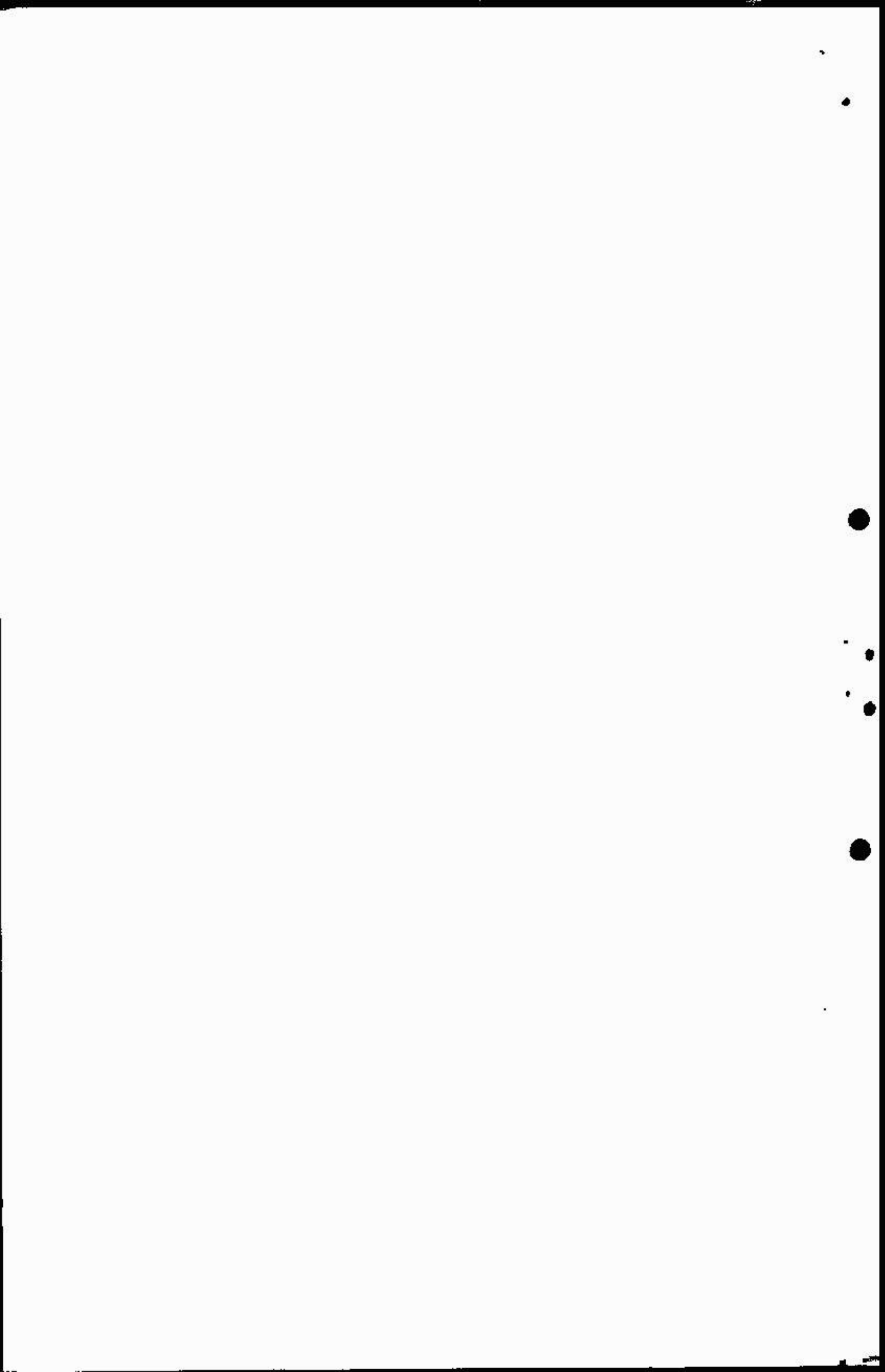
Deputado PAULO JOSÉ  
PTB

Deputado HILDO FONSECA  
PT

Deputado MANOEL BRASIL  
PL

Deputado JOÃO DIAS  
PFL

Deputado LUCAS BARRETO  
PFL





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA  
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER N.º 058/ AL-CPEFFOAP

RELATOR: **Dep. REGILDO SALOMÃO**

PROPOSIÇÃO: **Projeto de Lei N.º 0047/96-AL**  
EMENTA: **Estabelece normas e critérios para interrupção de fornecimento de serviços públicos e dá outras providências.**


AUTOR: **Deputado JULIO MIRANDA.**

**I - HISTÓRICO:**

O autor propõe o projeto de lei conforme a ementa acima.  
A proposta encontra substância e representa interesse da Administração Pública.

**II - VOTO:**

Opino pela APROVAÇÃO.  
É o Parecer, s.m.j.

  
DEP. REGILDO SALOMÃO  
RELATOR

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamentária e Administração Pública da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

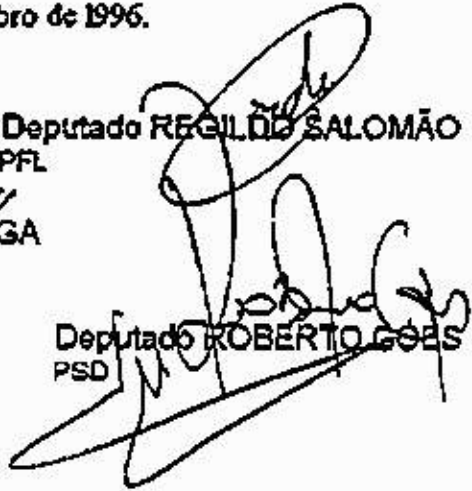
Plenário da Comissão, em 14 de outubro de 1996.

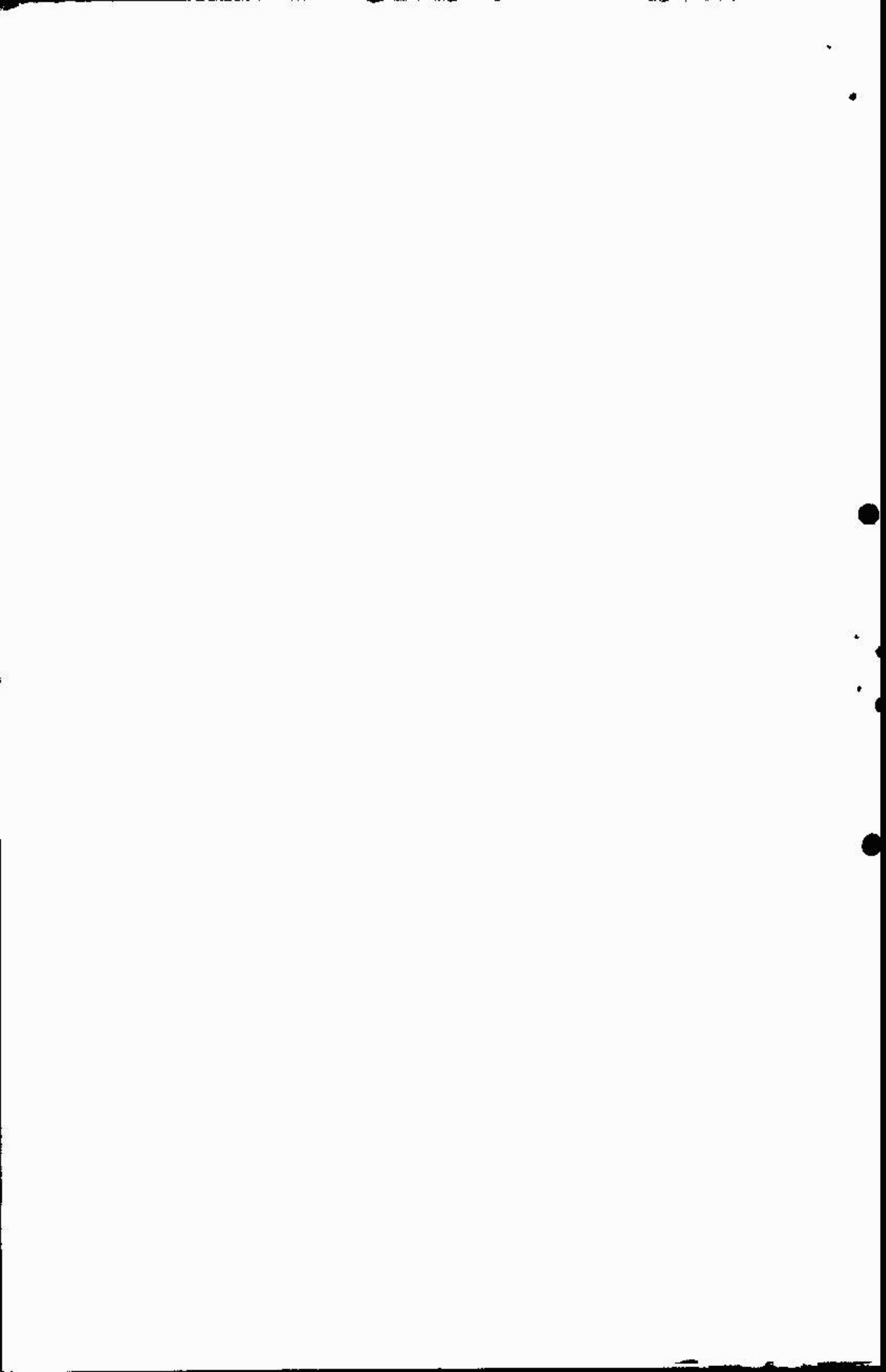
Deputado FRAN JÚNIOR  
PMDB

Deputado REGILDO SALOMÃO  
PFL

  
Deputado JOÃO QUEIROGA  
PMDB

  
Deputado ROBERVAL PICANO  
PL

  
Deputado ROBERTO GOES  
PSD





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. 083 /96 AL-C.CJR

RELATOR: Dep. MANOEL BRASIL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 0047/96-AL

EMENTA: Estabelece normas e critérios para interrupção de fornecimento de serviços públicos e dá outras providências.

AUTOR: Deputado JULIO MIRANDA - PL

### I - HISTÓRICO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar o projeto de lei conforme a ementa acima. O projeto *prima facie* não fere nenhuma disposição do ordenamento jurídico e não fere o interesse público.

*Ex postis*, opino pela APROVAÇÃO.  
É o Parecer, s.m.j.

Dep. MANOEL BRASIL  
RELATOR



### II - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 14 de outubro 1996.

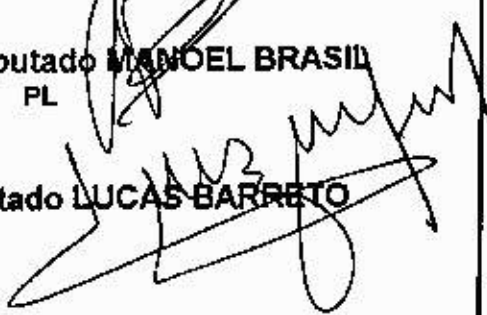
Deputado PAULO JOSÉ  
PTB

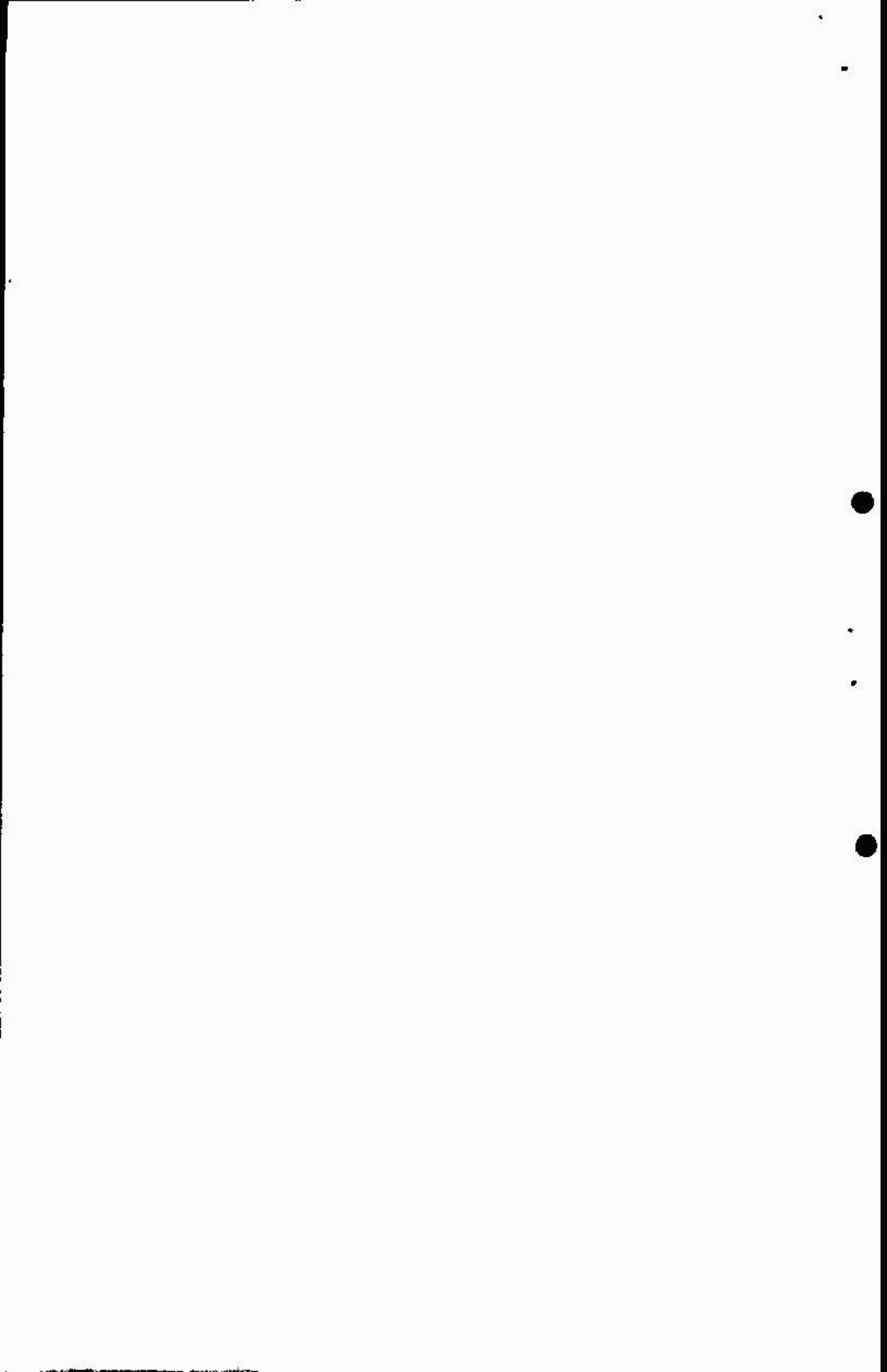
Deputado HILDO FONSÉCA  
PT

Deputado MANOEL BRASIL  
PL

Deputado JOÃO DIAS  
PFL

Deputado LUCAS BARRETO  
PFL







ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA  
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER N.º 058/ AL-CFEFFOAP

RELATOR: Dep. REGILDO SALOMÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei N.º 0047/96-AL  
EMENTA: Estabelece normas e critérios para interrupção de fornecimento de serviços públicos e dá outras providências.

AUTOR: Deputado JULIO MIRANDA.

### I - HISTÓRICO:

O autor propõe o projeto de lei conforme a ementa acima.  
A proposta encontra substância e representa interesse da Administração Pública.

### II - VOTO:

Opino pela APROVAÇÃO.  
É o Parecer, s.m.j.

  
DEP. REGILDO SALOMÃO  
RELATOR

### III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamentária e Administração Pública da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

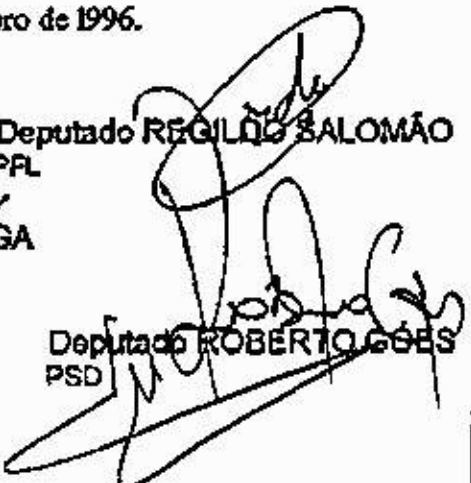
Plenário da Comissão, em 14 de outubro de 1996.

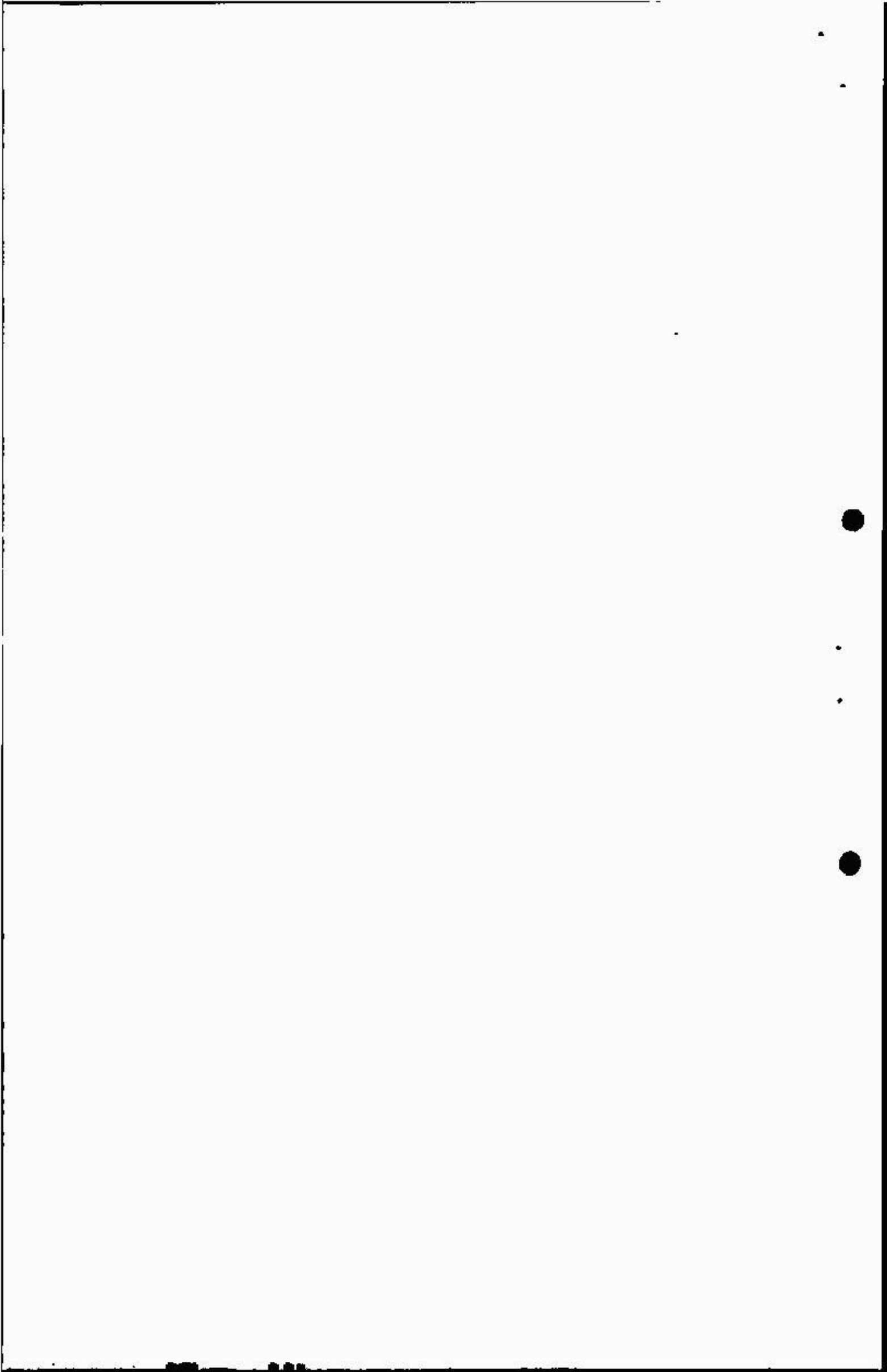
Deputado FRAN JÚNIOR  
PMDB

Deputado REGILDO SALOMÃO  
PFL

  
Deputado JOÃO QUEIROGA  
PMDB

  
Deputado ROBERVAL PICANCO  
PL

  
Deputado ROBERTO GÓES  
PSD





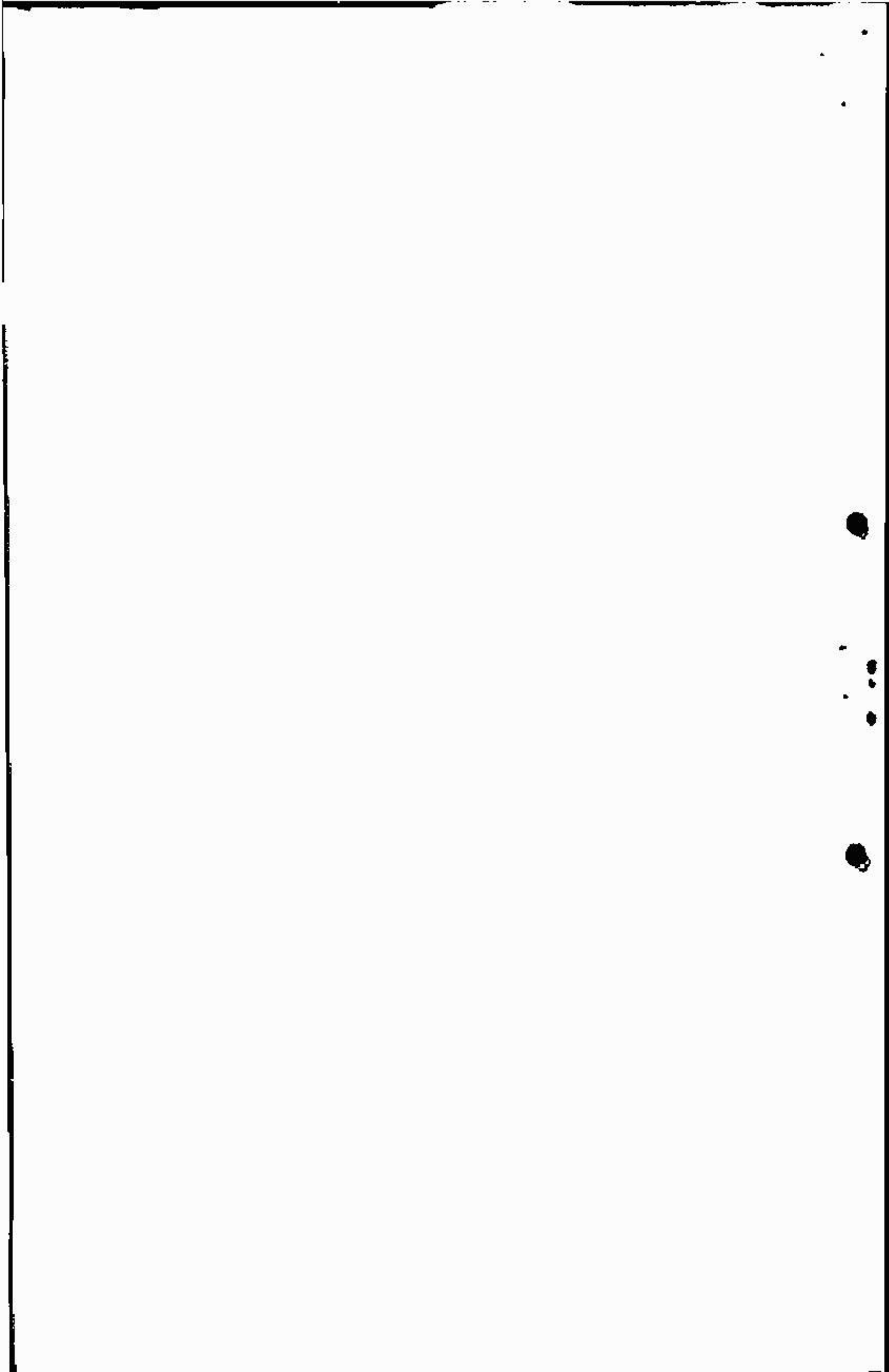
## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## CONTROLE DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO DO: *Parere da Com. de Const. Just. e Redação ao Projeto de Lei nº 0047/96-AL, de autoria do Dep. Julio Miranda*

DEPUTADO:	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO				X
ANTONIO TELES				X
FRAN JÚNIOR	X			
HILDO FONSECA	X			
JANETE CAPIBERIBE	X			
JOÃO DIAS				X
JULIO MIRANDA				
LUCAS BARRETO	X			
MANOEL BRASIL	X			
MILTON RODRIGUES				X
JOÃO QUEIROGA	X			
PAULO JOSÉ				X
REGILDO SALOMÃO	X			
ROBERTO GÓES	X			
ROBERVAL PICANÇO	X			
ROSEMIRO ROCHA	X			
WALDEZ GÓES				X

*[Handwritten Signature]*  
 Secretário Geral



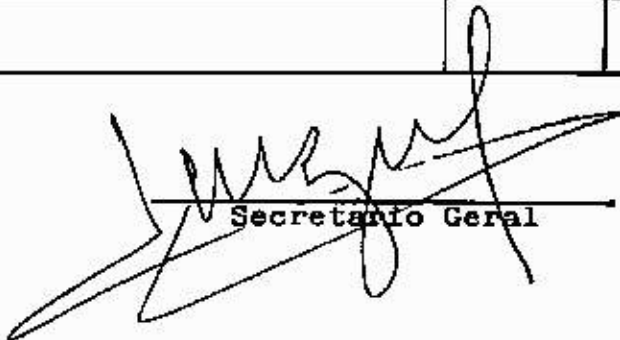


## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## CONTROLE DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO DO: Processo da Com. de Fin. Econ. Finc. Fin. e Org. e  
Adm. Pública ao Projeto de Lei nº 0047/96.AL

DEPUTADO:	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO				X
ANTONIO TELES				X
FRAN JÚNIOR	X			
HILDO FONSECA	X			
JANETE CAPIBERIBE	X			
JOÃO DIAS				X
JULIO MIRANDA				
LUCAS BARRETO	X			
MANOEL BRASIL	X			
MILTON RODRIGUES				X
JOÃO QUEIROGA	X			
PAULO JOSÉ				X
REGILDO SALOMÃO	X			
ROBERTO GÓES	X			
ROBERVAL PICANÇO	X			
ROSEMIRO ROCHA	X			
WALDEZ GÓES				X

  
 Secretário Geral

